Lei nº 700

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Delfim Moreira, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capitulo I
Seção I
Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e Estadual.

* Não havendo Secretaria Municipal de saúde, a menção a esse orgão e ao Secretario de saúde deve ser substituída pelo orgão e autoridades competentes.

Scanned by CamScanner

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Chefe Municipal.

Seção III

Das Atribuições do Chefe Municipal

Art. 3º - São atribuições do Chefe Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

III - submeter ao Conselho Municipal de saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos responsáveis, digo, estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso.

Scanned by CamScanner

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

Art. 5º – São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Chefitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo.

IV – encaminhar geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para

serem submetidas ao Secretário Municipal de saúde;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de saúde;

VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

* Esta função, nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pelo Secretário Municipal ou correspondente.

Seção V

Dos recursos do Fundo

Art. 6º – São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da Segurança Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo

30, VII, da Constituição Federal.

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitaria e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier à criar.

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviço e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força que o Município tenha direito à receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existencia de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º – As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V, deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguin

te áquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

* No caso de sua existência no âmbito do município

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 7º – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município.

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Sub Seção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 8º – Constituem passivos dos Fundos Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Scanned by CamScanner

Art. 9º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a política e o programa de trabalho governamental, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Sub. Seção II

Da Contabilidade

Art. 10º – A contabilidade do Fundo de Saúde, tem por objetivo evidênciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11º – A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 12º – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende por relatórios de gestão de

Scanned by CamScanner

balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.

Seção VII
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretária ou com ela conveniados

II - pagamento de vencimentos, salários

Scanned by CamScanner

gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei.

III – pagamentos pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no §1º, art. 199 da Constituição Federal.

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII – desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Sub Seção II

Das Receitas

Art. 16º – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capitulo III

Disposições Finais

Art. 17º – O Fundo Municipal de Saúde

Scanned by CamScanner

terá vigência limitada.

Art. 18:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial Adicional, no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimento em regime de execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, 5º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal
Delfim Moreira, 25 de Nov. de 1991

ass) Wr. Sebastião A. de Faria
Prefeito Municipal

ass) Evaristo Gomes
Secretário

Scanned by CamScanner